



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brumado

1

Terça-feira • 15 de Fevereiro de 2022 • Ano X • Nº 6297

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Brumado publica:

- **Lei Nº 1.933, de 15 de fevereiro de 2022** - Dispõe sobre a recomposição inflacionária das remunerações dos servidores Públicos efetivos, comissionados e subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Brumado e dá outras providências.
- **Lei Nº 1.934, de 15 de fevereiro de 2022** - Dispõe sobre a ampliação de cargos de Professor, Técnico de Enfermagem, Enfermeiro e Tradutor de Libras no Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Brumado, e dá outras Providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA

LEI Nº 1.933, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a recomposição inflacionária das remunerações dos servidores públicos efetivos, comissionados e subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Brumado e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Brumado**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a presente lei.

Art. 1º- Fica autorizada a recomposição inflacionária sobre as remunerações dos servidores públicos efetivos, comissionados anual e subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal de Brumado, em observância ao artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, ao artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Brumado, artigo 86 do Regimento Interno desta Câmara Municipal; artigo 47, §1º, inciso I; artigo 49; artigo 50, todos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como da dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual de Brumado, notadamente em seu artigo 6º e parágrafo Único.

Art. 2º- A recomposição inflacionária será concedida aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Vereadores de Brumado a partir do mês de fevereiro do ano de 2022, pela aplicação do índice de 10,06 % (dez vírgula zero seis por cento), destinada à preservação do poder aquisitivo, em estrita observância à variação oficial do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ocorrida durante o ano de 2021.

Art. 3º- A recomposição inflacionária será concedida aos servidores públicos efetivos, comissionados e Vereadores vinculados ao Poder Legislativo Municipal à partir do mês de fevereiro do ano de 2022, pela aplicação do índice oficial de 10,06 % (dez vírgula zero seis por cento), sobre os valores respectivos das remunerações e subsídios percebidos no mês de dezembro do ano de 2021, com o escopo de preservação do poder aquisitivo, em estrita observância ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 4º- As remunerações e subsídios dos servidores públicos efetivos, comissionados e agentes políticos do Legislativo Municipal previstos nesta Lei não poderão exceder ao subsídio do Chefe do Poder Executivo Municipal, em observância ao quanto disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, bem como não poderão exceder ao limite de 40% dos subsídios percebidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA

pelos deputados estaduais, em observância ao artigo 29, inciso VI, alínea “c”, da Carta Magna.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 15 de fevereiro de 2022.



EDUARDO LIMA VASCONCELOS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA

LEI Nº. 1.934, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a ampliação de cargos de Professor, Técnico de Enfermagem, Enfermeiro e Tradutor de Libras no Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Brumado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo, nos termos do quanto previsto nas Leis Municipais nº 1.240/2000 e nº 1.780/2016, autorizado a ampliar a quantidade de cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Brumado, na forma abaixo especificada:

- I- Professor: 100
- II- Técnico de Enfermagem: 50
- III- Enfermeiro: 50
- IV- Tradutor de Libras: 5

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas na respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, 15 de fevereiro de 2022.

Eduardo Lima Vasconcelos
Prefeito Municipal

Carlos Magno Sousa Novais
Secretário Municipal de Administração